



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

FLS. Nº 17

DECRETO N.º 1346/17 De 31 de Janeiro de 2017

“Institui a comissão de avaliação de bens imóveis, móveis e semoventes, comissão de avaliação de imóveis e comissão investigativa no âmbito municipal.”

Miguel Tomazela, Prefeito do Município de Pereiras Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis, órgão de cooperação do Exercício, vinculado a Secretaria de Administração, com o prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação de bens móveis, imóveis e semoventes inservíveis será constituída pelos seguintes membros, assim distribuídos:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- II - 01 (um) representante da Diretoria de Licitações;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V - 01 (um) representante da Diretoria de Patrimônio;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VII - 01 (um) representante da Diretoria Jurídica;

§ 1º - Os membros indicados serão empossados por via de Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Representante da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Avaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis, compete discutir e avaliar os bens móveis, imóveis e dos bens considerados inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Constituída a Comissão e nomeados seus membros, ela se autônoma, segundo os limites deste Decreto e demais normas pertinentes, sempre atenta para o fato de ser órgão de cooperação.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PLS. Nº 18

Art. 5º - O Município de Pereiras, fornecerá material de expediente e infraestrutura necessária para a consecução dos objetos deste Decreto. Poderá, o Senhor Prefeito Municipal, solicitar relatórios sobre a evolução dos trabalhos.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação de imóveis será formada, provisoriamente, pelos membros da Comissão instituída neste Decreto, devendo o parecer prévio e final serem necessariamente elaborados e assinados por engenheiros.

Art. 7º - É competência da Comissão de Avaliação de imóveis a realização e emissão de laudos técnicos a respeito de condições físicas, técnicas e documentais dos imóveis sujeitos de alienação em qualquer uma de suas formas, locação, desapropriação ou qualquer outro ato que exija a existência de laudo de avaliação.

DA GESTÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8º - O patrimônio público imóvel municipal fica diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, não podendo ocorrer qualquer alienação de bens imóveis sem sua prévia autorização.

§ 1º - O patrimônio Municipal terá sua gestão delegada à Secretaria de Administração, que deverá catalogar e realizar o levantamento de toda sua extensão.

§ 2º - Qualquer alteração no Patrimônio deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para que esta tome devidas providências.

§ 3º - É dever da Secretaria de Administração realizar o acompanhamento da gestão do Patrimônio público.

Art. 9º - Fica autorizada a Secretaria de Administração, por meio de seu setor, a constituir, mediante a portaria, comissão investigativa para apurar qualquer indício de dano ao patrimônio público.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo poderá ser formada pelos membros da comissão geral de avaliação de que trata esta portaria.

§ 2º - A comissão terá poderes de requisitar informações de órgãos públicos municipais, assim como convocar servidores a prestar esclarecimentos.

§ 3º - O laudo final da comissão será remetido ao setor responsável pela Controladoria Municipal, assim como para o Prefeito Municipal e Secretaria de Administração.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ELS. Nº 19

Art. 10º - Os membros da comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente através de atos posteriormente divulgados.

Parágrafo Único – As Secretarias e a Procuradoria Geral, dentre de suas áreas de atuação, ficam autorizadas a prestar, dentro do possível, todo o tipo de assessoria necessária ao alcance das medidas propostas neste decreto.

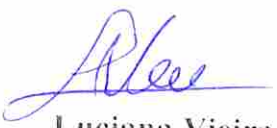
Art. 11º - A nomeação das comissões se dará mediante portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, após indicação dos nomes pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Luciana Vieira
Chefe de Expediente